

LEI Nº 465

Autoriza o recebimento de escritura e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a receber a escritura de doação de uma área de terras, com 1.512,27 m², para abertura das ruas denominadas Eufrásio Côrtes (prolongamento) e Pastor Wiedmer, passando pelo terreno do doador Sr. Marcos Ricetto Baggio.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a isentar, em troca da doação, o imóvel objeto desta Lei dos tributos alcançados pela Dívida Ativa, no total de NCr\$ 194,04 (cento e noventa e quatro cruzeiros novos e quatro centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 4 de maio de 1970

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal